



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 4475/2021)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. A Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

XIII – resistência qualificada pelo resultado lesão corporal grave, gravíssima ou morte (art. 329, § 3º).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo reforçar a proteção e o respeito devidos aos nossos agentes públicos, especialmente aqueles que estão na linha de frente da segurança, incluindo policiais, guardas e outros servidores que diariamente arriscam suas vidas para garantir a ordem e a tranquilidade da população.

Ao incluir no rol dos crimes hediondos a **resistência qualificada que resulte em lesão grave, gravíssima ou morte**, queremos enviar uma mensagem clara: **o Estado brasileiro não pode tolerar atos de violência contra quem cumpre o dever constitucional de proteger a sociedade.**

Os números alarmantes de agressões e assassinatos de profissionais de segurança pública evidenciam que é urgente endurecer a legislação para coibir e punir de forma exemplar os que desafiam a lei com violência extrema. A tipificação



como crime hediondo significa punição mais rigorosa, maior efeito dissuasório e demonstração inequívoca de que o Brasil valoriza quem dedica a vida ao serviço público.

Essa medida também está alinhada ao sentimento da maioria dos brasileiros, que exigem das instituições uma postura firme diante da criminalidade e mais proteção a quem garante a aplicação da lei. **Defender a autoridade legal e proteger a vida desses profissionais é proteger toda a sociedade.**

Assim, esta emenda busca atender a um clamor social legítimo, reafirmando o compromisso do Parlamento com a segurança pública, a valorização das forças de segurança e o combate severo à criminalidade violenta que ameaça cidadãos e agentes do Estado.

Sala da comissão, 9 de julho de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3563375652>